



		ADITIVO Nº 5
PRAZO X	REAJUSTE X	ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Aditivo refere-se ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 292-17-CBMSC** firmado em **02/10/2017**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70-17-CBMSC**, situado à Avenida Santos Dummont no 1860, bairro Santo Antônio, Joinville – SC, assinado entre VGG HOLDINGS DE BENS PRÓPRIOS LTDA EPP e o Estado de Santa Catarina, através da entidade Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

DAS PARTES

Na data do presente termo aditivo, compareceram de um lado, o(a) Senhor(a) Valdir Campos Júnior, inscrito no CPF nº 963.850.659-87 na qualidade de Representante de **VGG HOLDINGS DE BENS PRÓPRIOS LTDA EPP**, inscrito sob CNPJ nº 19.034.207/0001-05, adiante denominado **LOCADOR**; de outro lado, o Estado de Santa Catarina, através da entidade **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC** representado pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças – DLF, adiante denominado **LOCATÁRIO**; para firmar o presente ADITIVO, mediante as Cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ADITIVO prorrogará, conforme a Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, a vigência do Contrato nº 292-17-CBMSC para o período de **18 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DO REAJUSTE E DA SUPRESSÃO

I – **Não será aplicado o reajuste** previsto na Cláusula Sétima do contrato original.

II – Haverá a **supressão de 15% no valor mensal dos aluguéis referentes ao período de 18 de Outubro a 31 de Dezembro/2020**, conforme abaixo:

- **18 a 31 de Outubro:** de R\$3.087,50 para **R\$2.624,37**
- **Novembro:** de R\$7.125,00 para **R\$6.056,25**
- **Dezembro:** de R\$7.125,00 para **R\$6.056,25**

III – **A partir de Janeiro/2021 voltará a ser pago o valor mensal total: R\$7.125,00** (sete mil cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único. A supressão de 18 de Outubro a 31 de Dezembro/2020 e a não incidência de reajuste na prorrogação deste ano atendem ao previsto no Art. 1º, III e §2º da Resolução GGG nº 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Décima – Obrigações e Responsabilidades” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 292-17-CBMSC

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

[...]

5.1. Do LOCADOR

5.1.1 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.2 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos

terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.3 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.4 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.2. Do LOCATÁRIO

5.2.1 O Locatário declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.2.2 O Locatário compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

5.2.3 O Locatário compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.2.4 O Locatário declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

As demais Cláusulas do Contrato continuam em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem acordes, as partes nomeadas assinam o presente ADITIVO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA

A data do termo aditivo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.
Florianópolis.

ASSINATURAS

LOCADOR

Valdir Campos Júnior

VGG HOLDINGS DE BENS PRÓPRIOS LTDA EPP

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CNPJ nº 19.034.207/0001-05

LOCATÁRIO

EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Cel BM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

CPF: 483.959.510-00

1ª TESTEMUNHA

NOME: **Nilton Mendes Nunes Júnior**

CPF: **060.566.489-74**

ASSINATURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)

2ª TESTEMUNHA

NOME: **Rodrigo Phelipe Pflieger**

CPF: **066.699.369-66**

ASSINATURA

(ASSINADO DIGITALMENTE)